



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de shows artísticos para apresentações durante o 46º Festival de Carros de Bois de Ibertioga-MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
19/07/2024	Apresentação artística da dupla Lorenzo e Daniel	Serviço	1
20/07/2024	Apresentação artística da dupla Munhoz e Mariano	Serviço	1
20/07/2024	Apresentação artística da dupla Túlio e Gustavo	Serviço	1
21/07/2024	Apresentação artística da dupla João Nelore e Texano	Serviço	1
21/07/2024	Apresentação artística da dupla Luka e Rafael	Serviço	1

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 30/07/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

A instauração de procedimento por inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, qual traçar parâmetros claros, sem comprometer a qualidade dos shows e garantia da proposta mais vantajosa para o Município não seria possível, vez que os aspectos técnicos de escolhas das bandas, se dariam de forma "subjativa".

Deve-se considerar, ainda, que a escolha das bandas se deu pela incontestável opinião pública, onde as mesmas gozam de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira dúvida que os shows escolhidos possuem reputação, experiência e qualidade compatíveis com a dimensão do evento.

Como comprovação de consagração regional das bandas, anexamos cópias de cartazes, panfletos e outros materiais pertencentes às mesmas.

Ademais, o Município encontra-se respaldado pelo Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127) (negritamos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que as Bandas atendem aos requisitos acima mencionados.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.2 - Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - 8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Município de Ibertioga.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço Parque de Exposição Dr. José Francisco de Miranda Fontana, Rua Josefina Antunes, s/n, nos dias 18, 19, 20 e 21 de julho de 2024.

9.1.2.2 - A apresentação da dupla Lorenzo e Daniel terá duração de 90 minutos (01:30);

9.1.2.3 - A apresentação da dupla Munhoz e Mariano terá duração de 90 minutos (1:30);

9.1.2.4 - A apresentação da dupla Túlio e Gustavo terá duração de 02 horas;

9.1.2.5 - A apresentação da dupla João Nelore e Texano terá duração de 01:40 (Uma hora e quarenta minutos);

9.1.2.6 - A apresentação da dupla Luka e Rafael terá duração de 02 horas.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Ibertioga e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

Não se aplica

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no dia útil seguinte a apresentação/evento, na forma desta seção, ou no prazo máximo de 10 dias.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Ibertyoga, CNPJ nº 18.094.839/0001-00, situada a Rua Capitão Evaristo Carvalho, 56, Centro, Ibertyoga.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Não se aplica

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no dia útil seguinte a apresentação/evento ou no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Não se aplica

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Declarações previstas na lei 14.133/2021

17.6.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

17.6.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.6.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO "ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO" .

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Ibertioga.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.08.00.13.392.0004.2.0061 1.500.000 FESTIVIDADES CULTURAIS

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 07 de Maio de 2024.

ERIKA MARQUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de shows artísticos para apresentações durante o 46º Festival de Carros de Bois de Ibertioga/MG, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - O Festival de Carros de Bois de Ibertioga é uma festa tradicional no Município, cuja sua importância e tradição fortalecem a cultura local, fazendo da festividade um dos principais eventos da região. O evento tornou-se uma festa popular que reúne grande público de toda região, que comparecem para prestigiar o tradicional desfile dos carros de boi que trazem prendas com objetivo de arrecadar fundos para o Hospital Monumento às mães. Desta forma com objetivo de manter viva a tradição do carro de boi e de manter o título de Capital Nacional do Carro de Boi, é de interesse público realizar a festividade, cumprindo, assim, o direito constitucional à cultura e o lazer. A contratação dos shows propostos animará e abrihantará nosso Festival. Razões estas que justificam a presente contratação. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal de Ibertioga, através do Departamento de Cultura e Turismo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento. O impacto do festejo é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 30/07/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

5.2.1 - Para escolha dos (ARTISTAS, CANTORES, BANDAS) a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e equipe de planejamento fez levantamento no mercado musical e analisou os CD's, DVD's e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

5.2.2 - Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre os seguintes (ARTISTAS, CANTORES, BANDAS):

Colocar aqui os dados do artista/banda Musical:

19/07/2024 Apresentação artística da dupla Lorenzo e Daniel;

20/07/2024 Apresentação artística da dupla Munhoz e Mariano e da dupla Túlio e Gustavo;

21/07/2024 Apresentação artística da dupla João Nelore e Texano e da dupla Luka e Rafael.

5.2.3 - Constatamos que os (as) (ARTISTAS, CANTORES, BANDAS) se destacam pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.

5.2.4 - A (o) (ARTISTAS, CANTORES, BANDAS) possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

5.3.1 - A equipe de planejamento da Secretaria Municipal definiu critérios considerando as convicções e costumes culturais da população do Município, com o objetivo de oferecer o que há de melhor no mercado artístico regional e mais adequado à realidade econômica local.

5.3.2 - Acreditamos que a escolha dos shows apresentados será um sucesso, pois os (artistas, cantores, bandas) já se apresentaram em diversos eventos em várias cidades do Brasil, de nossa região e regiões vizinhas, possuindo ótimas referências e uma grande aceitação pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos anexos.

5.3.3 - Como não é possível uniformizar e comparar objetivamente os trabalhos de profissionais do setor artístico, torna-se inviável a competição para a contratação desse tipo de serviço, entendendo-se que a licitação é INEXIGÍVEL, nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021, devido à consagração (detalhar se é nacional OU regional) e aceitação pelo público das bandas indicadas, conforme documentação anexa.

5.3.4 - Coloque AQUI o nome a descrição do artista, cantor, banda e abaixo detalhe as provas da consagração.

5.3.4.1 - A trajetória da dupla Lorenzo & Daniel é uma história de resiliência e paixão pela música. Iniciada em 2015, quando os dois artistas se conheceram em uma festa e formaram uma dupla promissora, a jornada teve seus altos e baixos, mas o amor pela música sempre prevaleceu. Após um período de separação, Lorenzo & Daniel se reuniram em 2021 e desde então têm alcançado novos patamares de sucesso, culminando no lançamento do aguardado EP "Singular".

Com um DVD gravado em Belo Horizonte intitulado "Singular" e uma base de fãs em crescimento constante, Lorenzo & Daniel estão determinados a deixar sua marca no cenário da música sertaneja.

5.3.4.2 - Munhoz & Mariano é uma dupla sertaneja brasileira formada em 2006 pelos amigos de infância e cantores Munhoz (vocal)[2] e Mariano (vocal e violão).

Em 2011, a dupla lança seu primeiro DVD ao vivo, Ao Vivo em Campo Grande, gravado em uma casa de shows da capital sul-matogrossense. Em 2012, foi lançado o segundo álbum ao vivo da dupla, disponibilizado em CD e DVD, nomeado Ao vivo em Campo Grande, Vol. 2. Seu single "Camaro Amarelo" atingiu a primeira posição da tabela brasileira compilada pela Crowley Broadcast Analysis. Em outubro de 2010, a dupla Munhoz & Mariano ganhou o concurso Garagem do Faustão do programa Domingão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



Faustão. Com a vitória, eles tocaram no Festival Pop Sertanejo. A música "Sonho Bom" venceu com 35% dos votos, numa votação realizada pela internet. Foi a primeira aparição da dupla do Mato Grosso do Sul em rede nacional. Depois do programa, muitas portas se abriram para dupla que antes fazia entre dez e doze shows por mês, e passaram a fazer entre 22 a 25 shows.

Em 2011, Munhoz & Mariano escolhem Campo Grande como sede do seu primeiro DVD, o repertório foi escolhido a dedo pela dupla, pelo empresário e pelo produtor musical. Com canções animadas e letras despojadas, a dupla animou 3 mil pessoas em 2 horas de show. O CD ao vivo teve 16 faixas e canções de sucesso como "Zé Goré", "Putaiada" e "Beberrão". Após a gravação, a dupla escolheu mais uma vez a cidade natal para o lançamento do CD onde novamente surpreenderam: sucesso de público e quase 5 mil pessoas em um clube fechado da cidade.

Em 6 de maio de 2012, cerca de 90 mil pessoas prestigiaram a gravação do segundo DVD de Munhoz e Mariano. O evento aconteceu no Parque das Nações Indígenas, também em Campo Grande, e contou com participações especiais de Maria Cecília e Rodolfo, João Neto & Frederico e Fred & Gustavo. Com a megaestrutura, orçada em R\$ 2 milhões, os dois foram recebidos por show pirotécnico e fogos de artifícios. Com gritos histéricos dos fãs, a estrutura, helicóptero e câmera de aeromodelismo sobrevoam para registrar imagens aéreas, com aparelhos de última geração. No repertório, músicas de sucessos como "Final de Semana", "Te Quero Bem", "Eu Vou Pegar Você e Tãe", "Eu Te Avisei" e "Sonho Bom". Das canções novas, destaque para "Nuvem Negra" e "Camaro Amarelo". Os convidados deram o tom em "Casa Amarela" com Fred & Gustavo, "Dois Mundos" com Maria Cecília e Rodolfo e "Balada Louca" com João Neto e Frederico.

5.3.4.3 - De origem simples e interiorana, Tulio e Gustavo se conheceram fazendo aquilo que mais amam: compoendo e cantando. A parceria musical surgiu durante um evento musical de Reggae, onde tocavam juntos. Natural de Minas Gerais, os dois artistas tem em sua bagagem uma musicalidade única, que mescla elementos do sertanejo universitário com influências do sertanejo raiz. Com um repertório repleto de canções emocionantes e melodias envolventes, Tulio e Gustavo tem conquistado fãs em toda a região. Seus shows são marcados pela energia contagiante e pela interação com o público.

A história de Tulio e Gustavo já é repleta de conquistas. A dupla vem colecionando sucessos, como "Chutando o Balde", "Só Eu Amei Você" e "Combinação" que se tornaram hits nas rádios e nas plataformas de streaming. Apesar de serem novos no mercado, Tulio e Gustavo demonstram uma maturidade artística que os coloca em posição de destaque na música sertaneja. Com um futuro promissor pela frente, a dupla vem trabalhando para levar sua música para cada vez mais pessoas.

5.3.4.4 - João Nelore e Texano, uma dupla composta por dois irmãos de sangue. João Nelore que tem seu nome de registro como: João Marcos Ornela da Silva; e Texano, registrado como: Fernando Cosme da Silva, nascidos em Vera Cruz do Oeste/PR (João Nelore) e Cerro Azul/PR (Texano), foram criados em Cerro Azul/PR, terra da laranja. Sempre envolvidos com a vida sertaneja, o amor da dupla pelos rodeios e animais os fizeram praticar modalidades como: baliza, tambor e hipismo. Texano iniciou seu caminho através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



igreja, tocando em missas, chegando também a fazer apresentação na academia de letras. O início da música se deu através das brincadeiras em rodas de amigos, cantando músicas de: Tião Carreiro, Goiano, Ronaldo Viola, Mato Grosso e Mathias, João Carreiro, Brenno Reis e Marco Viola, entre outros. Quando de repente, já eram uma dupla. Assim quando viram que seria o novo rumo, seus pais logo já os incentivaram a iniciar os estudos na música, onde estudaram pela OMB (Ordem dos Músicos do Brasil). Antes mesmo de virarem João Nelore e Texano, eles seguiam com seus próprios nomes de registro como dupla, João Marcos e Fernando. Por anos tentando alcançar o sucesso, eles faziam shows, tinham suas músicas, mas nada que os elevassem ao mercado nacional. Lutaram por anos e anos até aparecer um novo desafio: Trocar o nome da dupla e iniciar um novo projeto do zero. Hoje, morando em Londrina/PR com seu novo projeto iniciado há 3 meses, João Nelore e Texano, abraçados pelo público do agro, da roça, por conta de sua humildade e carisma, já possuem mais de 400 mil seguidores nas redes sociais, já lançaram 3 músicas: "Revoagro", "Cambada de Nelore" e "Tum Tum Tum", sendo mais de 2,5 mil de visualizações no total. "Revoagro" é o nome do primeiro lançamento da dupla (com o novo nome e formato), responsável por mais de 1,5mi de visualizações e mais de 1mi de plays no Spotify, e assim iniciando o caminho no mercado nacional. "Tum Tum Tum" seu novo single de trabalho, com participação da dupla Antony e Gabriel, já vem alcançando números expressivos, ficando em TOP 6 no Youtube durante os dois primeiros dias de lançamento.

5.3.4.5 - Referências da música sertaneja de Juiz de Fora, Luka e Rafael formaram a dupla em 2023 em busca de um projeto diferenciado no meio sertanejo. Nascidos em Juiz de Fora, ambos já trilhavam carreira como cantores antes da formação da dupla, cantando há mais de 10 anos, Luka já abrilhantou a noite abrindo shows de diversos artistas nacionais, tais como: Gustavo Lima, César Menotti e Fabiano, Maiara e Maraísa, Bruno e Marrone, entre outros.

Em abril de 2024 lançaram sua primeira música de trabalho como dupla, "Se Tivesse Comigo" que está disponível em todas as plataformas digitais.

5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

5.4.1 - Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

A instauração de procedimento por inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, qual traçar parâmetros claros, sem comprometer a qualidade dos shows e garantia da proposta mais vantajosa para o Município não seria possível, vez que os aspectos técnicos de escolhas das bandas, se dariam de forma "subjetiva".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



Deve-se considerar, ainda, que a escolha das bandas se deu pela incontestável opinião pública, onde as mesmas gozam de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira dúvida que os shows escolhidos possuem reputação, experiência e qualidade compatíveis com a dimensão do evento.

Como comprovação de consagração regional das bandas, anexamos cópias de cartazes, panfletos e outros materiais pertencentes às mesmas.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127) (negritamos).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que as Bandas atendem aos requisitos acima mencionados.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
19/07/2024	Apresentação artística da dupla Lorenzo e Daniel	Serviço	1
20/07/2024	Apresentação artística da dupla Munhoz e Mariano	Serviço	1
20/07/2024	Apresentação artística da dupla Túlio e Gustavo	Serviço	1
21/07/2024	Apresentação artística da dupla João Nelore e Texano	Serviço	1
21/07/2024	Apresentação artística da dupla Luka e Rafael	Serviço	1

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no cronograma levantado pela Secretaria de Cultura e Turismo levando em consideração a importância do tradicional Festival de Carros de Bois que se inicia no dia 18/07/2024 com término no dia 21/07/2024..

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 -O valor estimado da contratação é de R\$ 269.500,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: 8.3 - Valor do transporte dos integrantes da banda e dos equipamentos;

8.4 - Valor da hospedagem e alimentação.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade.

9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Ibertioga.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

O impacto do festejo é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que encham a cidade nesta data.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ibertioga, 07/05/2024.

Erika Marques da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito